



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

União do Povo Anajaense

§ 3º – Todos os serviços considerados não essenciais ficam autorizados a funcionar das **08h00min às 18h00min horas, de segunda-feira a sábado**, desde que atendendo todos às orientações da OMS, do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e dos demais órgãos de saúde, referente à prevenção de contágio do Novo Coronavírus até ulterior deliberação;

I – Bares localizados na sede do município, que estejam de posse de autorização recente (a contar do dia 09/07/2020) da Vigilância Sanitária local, poderão funcionar as sexta-feira e sábado, a priori, até o dia 15 de agosto de 2020, desde que sigam todas as recomendações pré-estabelecidas recentemente pelas autoridades de saúde local, bem como, disponibilidade obrigatória de insumos de higienização pessoal à clientela, e, em conformidade com horário fixado em lei.

II – Bares na área rural deste município ficam proibidos de funcionar, até ulterior deliberação das autoridades de saúde e administração municipal.

III - Barbearias e salão de beleza somente devem permitir dentro do estabelecimento, o cliente que esteja sendo atendido, obrigando-se a evitar aglomeração de pessoas, e disponibilizar meios de higienização (água/sabão/álcool gel) aos clientes.

Art. 5º – A realização de cultos/eventos religiosos presenciais ficam limitado à no máximo 50% da lotação de pessoas sentadas, em cada ambiente religioso, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro e entre as pessoas, com utilização de máscaras, e com disponibilização de meios de higienização (água/sabão/álcool gel).

§ 2º – Fica mantido o fechamento de igarapés, áreas de lazer, danceterias, balneários, quadras esportivas/estádio de futebol, a priori até dia 15 de agosto de 2020.

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

Parágrafo Único – controlar a entrada de pessoas, limitando a 02 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

I – fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

II – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 7º - Os servidores da Vigilância Sanitária e do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, ficam autorizados a orientar, fiscalizar e proceder autuações previstas em lei e no presente decreto, bem como solicitar força policial quando necessário referente ao descumprimento de determinações do órgão autorizador e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - Advertência;

II - Multa diária ou por pessoa, dependendo de cada situação, (multa informada a baixo);

III - Suspensão ou Cassação do Alvará de Funcionamento, com consequente fechamento do estabelecimento;

IV – Demais medidas que se entenda necessárias, conforme cada situação.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das exigências contidas neste Decreto, acarretará em multa de até 400 UFM, (R\$ 10,50, cada UFM), a aplicação desta poderá ser feito por dia ou por número de pessoas que culminou na respectiva multa.

Parágrafo Único – A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal; (Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de um funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses e multa*), sem prejuízo de responsabilização nas demais esferas;

Art. 9º - Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 30 de julho de 2020.

JOHNNY DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:727434 JOHNNY DE OLIVEIRA
ALBUQUERQUE:72743476249
2020.07.30 10:07:03'00'

JOHNNY O. ALBUQUERQUE
Secretário de Administração, responsável pelos
expedientes da Prefeitura de Mun. de
Anajás/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
União do Povo Anajaense

DECRETO Nº. 105/20-GAB/PMA, DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA;

O Secretário Municipal de Administração de Anajás/PA, respondendo pelos expedientes da Prefeitura Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o a Lei Orgânica deste município, c/c Portaria nº 090/2020-GAB/PMA.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Anajás/PA, pela Assembleia Legislativa do Pará sobre Estado, em sessão do dia 29/04/2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com base no Decreto 069/20-GAB/PMA;

CONSIDERANDO diminuição dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19), no entanto, reconhecendo risco de contágio de novos casos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as suspensões até ulterior deliberação, das aulas da rede municipal de ensino, respeitando as recomendações e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao uso de máscaras, práticas de higiene e distanciamento.

Art. 2º- Fica permitida a saída e entrada de embarcações no município de Anajás/PA, para transporte de cargas/mercadorias, e, **passageiros** (intermunicipal e interestadual), limitado a **50% (correspondente à lotação total de cada embarcação)**, tripulação e passageiros deverão utilizar máscara durante todo o trajeto da viagem), seguindo as orientações das autoridades de saúde pública local;

§ 1º - O controle de quantitativo de passageiros fica sobre total responsabilidade de cada embarcação, o respectivo percentual não necessitará de autorização das autoridades de saúde.

I – Em caso de descumprimento do caput anterior, será fixado multa de 40 UFM (R\$ 10,50, cada UFM), por passageiro excedente, ficando sujeito a demais sanções que se entender necessária.

II - Fica proibido a quaisquer embarcações promover em suas dependências, eventos de lazer, mesmo com finalidade gratuita ou beneficente, neste município, até que cesse a pandemia do COVID-19.

III – A pessoa que tiver positivado para Covid-19, por teste ou por quadro clínico, fica obrigada a cumprir confinamento domiciliar por período mínimo de 14 dias, a contar do diagnóstico.

IV - O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, e nos termos do presente decreto.

Art. 3º - As embarcações de transportes de passageiros que fazem linhas internas no município de Anajás/PA, poderão transportar passageiros, com lotação limitada a 50% respectiva a cada embarcação, (todos deverão utilizar máscara durante todo o trajeto da viagem);

Parágrafo Único - Embarcações vindas do interior do município e de outros municípios, deverão obrigatoriamente atracar no Trapiche que fica em Frente à FRUTEIRA ANAJAENSE de propriedade do senhor José Maria Carvalho de Campos, popularmente conhecido como “Pé Queimado”, das 07:30hs as 10:30hs, para trâmite de segurança à saúde, e somente após a liberação das autoridades competentes poderão seguir para demais portos;

Art. 4º - Fica proibido transitar nas vias públicas sem utilização de máscara de proteção que cubra boca e nariz, até ulterior deliberação.

§ 1º - Fica proibido velório no âmbito do território Anajaense, para evitar aglomeração de pessoas, exceto aos membros da família, pelo mínimo de tempo necessário;

§ 2º – Permanece proibido na área urbana e rural, o funcionamento de casas de show, danceterias, balneários, quadras esportivas/estádio de futebol, áreas de lazer e similares em todo o município de Anajás/PA, até o dia 15 de agosto;